

Os desafios da ação do inspetor escolar em tempos de pandemia

The challenges of the school inspector's action in times of pandemic

Sônia Maria da Fonseca Souza¹

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar os desafios que permeiam a ação da inspeção escolar no período pandêmico. Nesse contexto, diversos aspectos são abordados desde a historicidade da Inspeção Escolar no Brasil, bem como, sua trajetória no estado do Rio de Janeiro destacando as atribuições do inspetor escolar e sua importância para a educação, além das transformações ocorridas em relação às suas funções. A pesquisa classificada como qualitativa e bibliográfica busca ainda realizar uma análise ações do professor inspetor escolar em tempos pandêmicos. Com este estudo, conclui-se que com todos desafios encontrados, o olhar do Inspetor Escolar e o seu comprometimento são fundamentais para os interesses burocráticos do Estado, no cumprimento das leis que regulamentam as normas e diretrizes educacionais, como também as atribuições da função na prática democrática, a promover a eficácia e a qualidade da educação.

Palavras-chave: Inspeção escolar. Pandemia – covid 19. Educação

Abstract

This paper aims to analyze the challenges that permeate the action of school inspection in the pandemic period. In this context, several aspects are discussed, from the history of school inspection in Brazil, as well as its trajectory in the state of Rio de Janeiro, highlighting the attributions of the school inspector and its importance for education, besides the changes that have occurred in relation to their functions. The research, classified as qualitative and bibliographic, also seeks to analyze the actions of the school inspector in pandemic times. With this study, it is concluded that with all the challenges encountered, the School Inspector's look and his commitment are fundamental for the State's bureaucratic interests, in the fulfillment of the laws that regulate the educational norms and guidelines, as well as the attributions of the function in the democratic practice, to promote the effectiveness and quality of education.

Keywords: School inspection. Pandemic - covid 19. Education

Introdução.

Desde o período do Brasil Colônia, as escolas já estavam sujeitas à fiscalização,

¹ Centro Universitário São José de Itaperuna, Universidade Iguazu- UNIG, Brasil. Email: sonifon1@hotmail.com, orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1116-1283>



observação, análise, verificação, controle e vistoria com o trabalho da inspeção. A busca por uma educação de qualidade e o cumprimento da legislação educacional vigente são dois aspectos levaram o Inspetor Escolar a ser reconhecido como uma figura de destaque no acompanhamento e na avaliação das unidades escolares.

O Inspetor Escolar atua junto às escolas no acompanhamento e na avaliação das ações desenvolvidas pelos gestores. No tocante as atribuições do Inspetor tem-se a de garantir a regularidade da vida escolar dos alunos, por meio de sua atuação de verificação, bem como de suporte às escolas. Além disso, está a certificação, que é a legitimação documental dos estudos realizados por cada discente até determinada etapa de escolarização.

Dessa forma, vale destacar a importância da Inspeção Escolar neste papel de fazer-se cumprir as instruções do Estado. Nesta perspectiva, buscou-se reunir informações com o propósito de responder a seguinte questão: quais os desafios que permeiam a ação da inspeção escolar no período pandêmico?

Considerando-se o problema e o exposto, o objetivo geral da pesquisa é o de analisar os desafios que permeiam a ação da inspeção escolar no período pandêmico. E, na busca de operacionalizar esse intento, procurou-se atingir alguns objetivos específicos, tais como: escrever um breve estudo da inspeção escolar no Brasil, mostrar a trajetória da Inspeção Escolar estado do Rio de Janeiro.

A escolha deste tema se justifica pelas inquietações geradas, a partir do cotidiano profissional da Inspeção Escolar na Coordenadoria de Inspeção Escolar – CIE - Noroeste Fluminense, ligado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ e pela escassez de material escrito nessa temática.

Como referencial teórico, o estudo está fundamentado em Silva (2017), Meneses (1977), Santos (2017). Entretanto, vários teóricos e legislações serão citados no decorrer do estudo como forma de trazer mais relevância e confiabilidade à investigação.

Sendo assim, o presente estudo qualitativo está metodologicamente estruturado por uma pesquisa bibliográfica, por meio de fontes teóricas que embasam a busca de respostas sobre o tema abordado, que é a inspeção escolar.



Um breve estudo da inspeção escolar no Brasil

A inspeção escolar é uma profissão antiga e a sua história acompanha a evolução da educação no país. Para Ferreira e Fortunato (2006) a inspeção surge como uma forma de controle específica no cenário brasileiro com a função de fiscalizar, já visível na *Ratio Studiorum*, metodologia aplicada pelos jesuítas, que reunia as normas administrativas e pedagógicas de funcionamento das escolas jesuítas e determinava as formas de fiscalização. De acordo com Saviani (2002), o inspetor tinha diferentes tipos de nomes ao longo da história conforme sua situação hierárquica e função. Esse profissional era chamado de Inspetor Geral ou Paroquial no período imperial; Inspetor de Distrito ou Supervisor na era republicana. Foram também, em determinados momentos de serviços de inspetoria, denominados de Diretoria de Instrução.

Vale ressaltar, como descrito por Silva (2017), que o Inspetor Escolar surgiu oficialmente na legislação brasileira a partir do Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, e que dispõe sobre a organização do ensino secundário, e do Decreto nº 21.241, de 04 de abril de 1932 (*apud* SILVA, 2017), que consolida as disposições sobre o ensino secundário e dá outras providências.

O serviço da Inspeção Escolar é definido de acordo com o Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, devidamente assinado pelo Sr. Presidente à época, Getúlio Vargas, em conjunto com o Ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos, e no Art. 56 do Decreto já previa um conjunto de atividades a serem desempenhadas pelo Inspetor Escolar:

Art. 56. Incumbe ao inspector inteirar-se, por meio de visitas frequentes, da marcha dos trabalhos de sua secção devendo para isso, por serie e disciplina:

- a) assistir a lições de exposições e demonstração pelo menos uma vez por mez;
- b) assistirm igualmente, pelo menos uma vez por mez, a aulas de exercicios escolares ou de trabalhos praticos dos alumnos, cabendo-lhe designar quaes destes devam ser arguidos e apreciar o criterio de attribuição das notas;
- c) acompanhar a realização das provas parciaes, que só poderão ser effectuadas sob sua immediara fiscalização, cabendo-lhe ainda approvar ou modificar as questões a serem propostas;
- d) assistir ás provas finaes, sendo-lhe facultado arguir e attribuir nota ao examinado.



Carvalho e Nunes (2011, p. 3) esclarecem que Decreto nº 19.890/31, já destacava a importância do conhecimento e da prática pedagógica dentro da atuação da inspeção escolar”. O artigo 51 do Decreto destaca que: “Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino, é criado o serviço da inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário, sendo seus órgãos, junto àqueles, os inspetores e os inspetores-gerais” (BRASIL, 1931, p. 2 apud SILVA, 2017), nesse sentido já se observa uma preocupação com a qualidade do ensino ofertado.

Já o Decreto nº 21.241/32 detalha mais sobre o serviço de Inspeção, não apenas sobre questões técnicas, dispõe também sobre questões moralistas atribuídas à figura do inspetor, características da época (SILVA, 2017, p. 24).

Em 20 de dezembro de 1961 surge a Lei 4.024, que reiterou a necessidade do apoio administrativo para os estabelecimentos de ensino, na pessoa do inspetor escolar, conforme dispõem seus artigos 16 e 65.

Já a Lei 5.692/1971 aborda apenas sobre a formação deste profissional, em seu artigo 33 no qual diz que: “A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação” (BRASIL, 1971, p. 4). Para Silva (2017, p. 26) o art. 46 da Lei 5.692/1971 enfatiza a “função fiscalizadora do Estado, precípua do inspetor escolar”.

Segundo Faria (2018) com a promulgação da Carta Magna de 1988, a educação começa a ser compreendida como um direito social, e o Poder Público tem a obrigação de ofertar a educação levando em consideração alguns princípios que foram elencados no artigo 205, entre eles a “garantia do padrão de qualidade” (BRASIL, 1988, s/p).

Finalmente, a última LDB (Lei nº 9394/1996) no inciso IV do artigo 10 da dispõe que, cabe aos estados: “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996, p.4).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seu artigo 64 apresenta o inspetor escolar, como um profissional da educação cuja função está voltada para a



administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. De acordo com essa lei, o inspetor deve ter graduação em pedagogia ou pós-graduação. Assim, a legislação baseada no sistema educacional brasileiro estabelece o padrão de qualidade para as escolas e propicia recurso ao trabalho do inspetor.

Historicamente, como se percebe, a Inspeção Escolar tem uma origem que segue a Educação no Brasil e surge em meio ao interesse de dominação do Estado. De acordo com Silva (1880) citado por Santos (2017, p. 23),

A inspeção das escolas é, sem dúvida alguma, meio de promover o melhoramento da instrução. Entendem muitos que o inspetor é o espião dos professores, quando a parte mais importante da sua tarefa é interessar-se pela escola, dar ao professor o lugar de respeito que lhe compete na sociedade, aconselhal-o, adberitil-o, quando por infelicidade se esqueça da posição social que lhe cabe, ou descure das obrigações que contrahio pela nomeação.

Deste modo é importante entender que a Inspeção Escolar, sempre esteve presente em todas as ocasiões na qual se pensou a educação escolar. A presença do inspetor escolar, que anteriormente era chamado de supervisor e que ainda hoje é confundido com essa denominação, é marcante desde o início da história da educação nacional.

A segunda metade do século XIX é marca pela existência dos meios de fiscalização e, diante desta realidade objetiva-se, como atribuição legal, garantir, por meio da ação do inspetor, a regularidade dos estudos nas instituições de ensino públicos e privados, além de propiciar, pelo seu trabalho, informações de interesse coletivo.

A inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro

Quanto à trajetória da Inspeção Escolar no estado do Rio de Janeiro, ela existe desde a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, que dispôs sobre a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 1975. Mister se faz destacar que este setor da Secretaria de Estado de Educação sempre foi o responsável pelas atividades de acompanhamento e avaliação das unidades escolares públicas e privadas pertencentes ao sistema estadual de ensino, no sentido de garantir um padrão de qualidade e a regularidade dos processos e registros educacionais, com atividades previstas de caráter mais fiscalizador e de garantia da regularidade de processos e



estudos, sem um viés pedagógico (SILVA, 2017).

No sentido de compreender a história da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro e suas atividades, e para identificar as relações por ela e nela estabelecidas, nota-se que o estado manteve o inspetor com características singulares, diferentes de outros estados, e semelhantes às funções atribuídas ao profissional no início da inspeção na história da educação brasileira. Segundo Silva (2017) em 1977 foi realizado o primeiro concurso interno de movimentação de pessoas para preenchimento de vagas a atendimento às carências no âmbito da inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Assim, o estado prevê a figura do professor inspetor escolar em sua legislação e em seu regimento interno. Antes do concurso, os profissionais que atuavam na função eram indicados por autoridades políticas e chefias regionais, a exigência era apenas que fizessem parte do quadro do magistério público e que possuíssem formação específica.

No estado do Rio de Janeiro, a Inspeção Escolar é, de acordo com o art.14, da Lei 4.528/2005, considerada um o órgão da Secretaria de Estado de Educação, com a competência de credenciar, autorizar o funcionamento, supervisionar e avaliar as instituições escolares de Educação Básica e Educação Profissional no sentido de garantir o padrão de qualidade de ensino nas instituições públicas e privadas que compõem o Sistema de Ensino, Constitucionalmente reconhecida no art. 206, VII e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/1996, art. 17, III.

Em 18 de fevereiro de 2014, devido a uma reestruturação da Secretaria de Estado de Educação por meio do Decreto nº 44.611, foi criada a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo (DICA), as Coordenações de Inspeção Escolar (CDIN), de Escolas Extintas (CEEX) e de Certificação, todas localizadas no órgão central. Agregada a ação se dá a troca das Equipes de Acompanhamento e Avaliação (EAA) em Coordenações Regionais de Inspeção Escolar (CRIEs), num total de 14 em todo o Estado.

Além disso, nesse mesmo ano, a Resolução SEEDUC nº 5.160, de 28/11/2014, estabelece a missão da Inspeção Escolar como:

Órgão destinado ao planejamento e gestão do conjunto de ações integradas que buscam zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, das políticas públicas e diretrizes gestoras estabelecidas para a oferta de Educação

Básica no âmbito das instituições de ensino autorizadas que integram Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, seus processos de escrituração e certificação, bem como custódia e gestão do acervo de escolas extintas.

Desse modo fica clara a ação institucional do Professor Inspetor-Escolar, passando a exigir deste profissional uma carga horária de estudo importante para sua ação efetiva junto às Unidades de Ensino, públicas e privadas, uma vez tratar-se de uma atividade que requer estudo, acompanhamento e a aplicação de uma diversidade de Leis e Normas Educacionais, em nível Federal, Municipal e, principalmente, Estadual.

Na Secretaria Estadual de Estado de Educação do estado do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), desde então, o controle externo das escolas é realizado pelo serviço da Inspeção Escolar como uma forma de garantir o cumprimento da legislação educacional e manter a observância das instituições de ensino, bem como conduzir a compreensão de que esta é uma das maneiras de garantir a qualidade do ensino prevista em lei.

Portanto, o inspetor escolar tem por responsabilidade visitar as unidades escolares públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino para verificar seu funcionamento, com suas atribuições descritas no art.2º e no art.3º da Portaria E/COIE nº 03/2001, de 19 de setembro de 2001, a saber:

Art.2º [...]

- a) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar.
- b) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.
- c) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor.
- d) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente.
- e) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Estadual de Educação - RJ.

Art.3º [...]

- a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar.
- b) manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Estadual de Educação, bem como sua avaliação

- pela Secretaria de Estado de Educação.
- c) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas.
 - d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.

A Inspeção Escolar, dessa forma, é compreendida como uma instituição social, que é formada de maneira histórica e constituída por um sistema de regras no qual atravessa e é atravessada pelas relações de poder que estão no cenário da educação. De acordo com Lawn citado por Augusto (2010), a inspeção é uma das ferramentas que regula e controla o funcionamento das escolas. Daí, entende-se o "olhar para a escola". Para Menezes (1977, p. 39) Inspeção é: “[...] acercar-se de alguma coisa ou de alguém para compreender, controlar, cuidar, examinar, fiscalizar, guardar, observar, olhar, revistar, supervisionar, ver, verificar, vigiar, vistoriar.”

O autor ainda menciona que a inspeção é elemento fundamental nas atividades humanas; aparece e é mais notável quando a produção cai e o administrador deve intervir no processo. E, defende que a inspeção sempre existiu e não constitui novidade nem nas empresas e nem nas atividades sociais” (1977, p. 5).

Vale mencionar que na década de 1990 o estado contava com 2.500 inspetores escolares. Com o movimento de esvaziamento do quadro, por conta de aposentadorias, movimentações internas e exonerações a pedido, houve uma expressiva redução no quantitativo. Em 2000, o estado do Rio de Janeiro contava com apenas 25 inspetores. Até o ano de 2007, os professores inspetores escolares da Secretaria de Estado de Educação eram indicados entre os professores efetivos da rede estadual que possuíam a graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação na área de administração ou supervisão/inspeção escolar.

Ademais, nesse mesmo ano, o procedimento para ocupação do cargo foi alterado, e a SEEDUC/RJ realizou o primeiro concurso público para o cargo de Professor Inspetor Escolar, para o preenchimento de 500 vagas visando resolver problemas que com relação à qualidade do sistema educacional do estado, como por exemplo: escolas públicas e privadas funcionando sem o devido ato autorizativo, emissão indevida e irregular de certificados e diplomas e o acúmulo e solicitações de documentos de escolas extintas, sem a devida resposta



do poder público (SILVA, 2017).

Já em 2008, com o ingresso desses 500 profissionais, distribuídos em 33 Equipes de Acompanhamento e Avaliação Regionais, os Professores Inspectores Escolares começaram a exercer a função diretamente nas instituições de ensino públicas e privadas, conforme as atribuições previstas na Portaria Normativa da Coordenadoria de Inspeção Escolar, nº 03, de 19 de setembro de 2001 (RIO DE JANEIRO, 2001), relacionadas ao acompanhamento e avaliação das unidades escolares.

Por conseguinte, atualmente, os Professores Inspectores Escolares estão lotados nas Coordenadorias Regionais de Inspeção Escolar, no qual estão diretamente ligadas à Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, com sua formação prevista em lei, em conformidade com artigo 64 da Lei 9.394/96, que exige licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação em Supervisão/Administração/Gestão Escolar (BRASIL, 1996).

Além disso, o professor inspetor escolar, no quadro do magistério público do estado do Rio de Janeiro tem sua atuação fundamentada no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 17, inciso III, uma vez que atuam assegurando os padrões de qualidade por meio das ações de acompanhamento e avaliação das unidades pertencentes ao sistema estadual de ensino e ainda, à Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que, em seu artigo 14, define a inspeção escolar como “[...] órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, ao qual compete credenciar, autorizar o funcionamento, supervisionar e avaliar as instituições escolares de educação básica e educação profissional”.

Percebe-se que houve uma série de mudanças da política educacional estabelecida, no sentido de modernizar a ação de acompanhamento e avaliação, incluindo alterações referentes às ações da Inspeção Escolar, aos programas implementados, aos modelos de formulários e relatórios utilizados, à agilidade no fluxo de informações entre outros, além da preocupação com relação ao cumprimento da legislação.

Em 2014, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro dispõe sobre o Regimento Interno na Resolução SEEDUC nº 5160, de 28 de novembro de 2014 (RIO DE JANEIRO, 2014), no qual estabelece a estrutura e funções no âmbito da secretaria, o



Professor Inspetor Escolar é definido como um profissional especializado no processo ensino-aprendizagem, com conhecimentos nas áreas pedagógicas e administrativas, e que deve atuar em conforme a legislação em vigor e com as diretrizes determinadas pela SEEDUC.

Não obstante, o Professor Inspetor Escolar continue com um perfil voltado para o de um profissional que desempenha múltiplas tarefas, entre elas orientar, analisar e dar pareceres em processos de autorização de instituições de ensino; avaliar a legalidade de documentos escolares, analisar e dar parecer em processos de equivalência de estudos de educação básica e profissional realizados no exterior, expedir documentos de unidades escolares extintas, além de orientar e fiscalizar as escolas sobre a aplicabilidade da legislação educacional vigente.

A ação da inspeção escolar no período pandêmico

Como se vê, de acordo com a trajetória histórica, o Inspetor Escolar tinha como função observar, examinar e controlar o sistema escolar. Entretanto, Meneses (1977) declara que ela vai além do exame e do controle. A Inspeção Escolar tem como função atender ao processo de organização do trabalho escolar, no sentido de envolver os eixos da gestão, o eixo administrativo e o eixo pedagógico, agindo como mediador para contribuir com a organização e com o funcionamento das instituições de ensino.

O papel do inspetor escolar tem apresentado mudanças significativas no decorrer dos anos. Dessa maneira, o desenvolvimento das funções do Inspetor Escolar está associado, diretamente, à ação de acompanhar as unidades escolares tentando assegurar uma educação de qualidade nas escolas públicas e particulares, uma gestão competente, sobretudo, garantindo os direitos dos estudantes.

O ano letivo de 2020 se inicia e com ele toda uma programação para o início das aulas: calendários a serem cumpridos, planejamentos administrativos, pedagógicos, estudos de leis, matrizes curriculares, quadros de horários, alocação de professores, visitas dos inspetores às escolas, Certificação de concluintes, assinatura de Certificados, Diplomas dos dentro do prazo legal entre outras atribuições. E, de repente, uma pandemia causada pelo novo Coronavírus denominado SARS-CoV-2, surpreendeu o mundo em 2020, as pessoas precisaram se



reinventar.

Durante o período da pandemia do COVID-19, deflagrado em 13 de março de 2020, em nome da garantia da qualidade do processo administrativo, pedagógico e legal do ensino público e privado no Estado do Rio de Janeiro às Coordenações de Inspeção Escolar, distribuídas pelas regionais estaduais, mantiveram-se alerta e, muito embora com plantel reduzido, atendendo as demandas necessárias.

Em observação à Portaria E/COIE.E Normativa nº 03, de 19 de setembro de 2001, emitida pelo órgão gestor da Inspeção Escolar, cabe ao Professor Inspetor Escolar, “[...] planejar a dinâmica de sua atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar da Subsecretaria Adjunta de Desenvolvimento do Ensino, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação - RJ.”

A Administração Pública enfrentava uma realidade desconhecida e um cenário completamente adverso ao domínio da Saúde Municipal, Estadual, Nacional e Mundial, provocando uma lista de “considerandos” para justificar uma ação intempestiva e necessária, radical e consciente expressa por meio de considerações técnicas dispostas pelo Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, D.O de 13/03/2020, às fls.1:

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que



dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”.

A maior dificuldade enfrentada na operacionalização das ações da Inspeção Escolar no período da pandemia do COVID-19 foi, sem sombra de dúvidas, a redução do quadro de profissionais para atendimento as demandas *in loco*, uma vez que de acordo com o art.3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, D.O de 13/03/2020, às fls.1 e a função laboral pode ser de caráter remoto em *home office*, aguardando parecer técnico, para possível retorno, pelas autoridades sanitárias do Estado.

Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências.

Art. 3º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *home office* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis. §1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública. §2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação. §3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Tendo os Profissionais do Magistério continuado o exercício profissional de modo remoto e as Unidades de Ensino o funcionamento interno com redução de pessoal, outro critério acabou por definir, mais tarde, quem poderia estar atuando de maneira direta e indireta no *front* do atendimento ao público. Afinal, a previsão de afastamento prevista no art.4º do Decreto supra, era para 15 dias: “De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, [...], determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

Diante da realizada apresentada e a insistência da permanência do vírus e o quantitativo ascendente de mortos, coube ao Estado em nome da garantia da integridade física do servidor, decretar que grupos de vulneráveis, chamados de servidores com comorbidades, continuassem em sistema *home office*, em cumprimento a CI SEEDUC/SUPGP SEI N° 9 Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020:

Os gestores poderão adicionalmente, analisar os casos não enquadrados nos grupos vulneráveis, mas que exigem atenção durante a vigência da pandemia como servidores que possuam filhos pequenos e/ou em idade escolar, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche e que não possuam outras pessoas para auxiliar na assistência dos jovens, desde que atenda ao quantitativo mínimo estabelecido na referida decisão.

Se a Unidade de Ensino e o Profissional do Magistério não pararam, também a Inspeção Escolar não pode parar. Todavia, o número reduzido de profissionais acabou por sobrecarregar aqueles profissionais, agora em minoria, aptos para o serviço presencial em detrimento ao grande número de servidores em *home office*.

Diante do medo e incertezas veio a Deliberação CEE N° 376, de 23 de março de 2020, estabelecendo critérios a serem seguidos pelos sistemas de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas da Educação Superior que tiveram que reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Assim, todas as instituições de ensino básico junto com o corpo docente, tiveram que planejar, organizar as atividades escolares fora da instituição de ensino, dentro do estabelecido no Plano de Ação Pedagógica, sendo necessário divulgá-lo a toda comunidade escolar com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a Deliberação CEE N°376, de 23 de março de 2020.

No caso da rede privada uma cópia do plano de ação pedagógica teve que ser enviado por meio eletrônico para a Inspeção Escolar, para ciência em 30 dias. Quanto ao Plano de Ação Pedagógica da rede pública teve que ser enviado ao Conselho Estadual de Educação (CEE), também, em 30 dias. As aulas remotas e os trabalhos *home office* foram as alternativas plausíveis para que a Educação não parasse por completo, porém, as dificuldades foram

inúmeras.

Falta de computadores, internet, preparo dos profissionais para lidar com a tecnologia, insegurança, medo e quanto a Inspeção Escolar, objeto deste trabalho, não foi diferente pois este profissional também teve que se reinventar. Há ainda outros obstáculos graves, não só para os inspetores, mas para toda uma classe de professores e alunos mais empobrecidos, muitos deles localizados em regiões de difícil acesso, que não têm computadores, telefonia móvel, *software* e internet de boa qualidade e em alguns casos nenhum recurso para uma Educação *on-line* (ensino remoto) satisfatória.

Como saúde física e mental andam juntas e a duração prolongada do confinamento, a pressão da mídia nos meios de comunicação, a falta de contato com os colegas de classe e do ambiente de trabalho como um todo, o medo de ser infectado, provocaram reações diversas nos profissionais da Inspeção Escolar.

As mudanças atuais confrontaram os profissionais da educação e principalmente os vinculados à Inspeção Escolar com vários desafios: reinventar suas casas como seu local de trabalho e reinventar a si próprios como pessoas e membros de uma profissão. A maioria deles foi obrigada a viver agora em condições de trabalho e em contextos profissionais totalmente novos, bem como, assumir contextos profissionais e intelectuais que caracterizavam o contexto no qual aprenderam seu ofício.

De modo a orquestrar as ações dos profissionais da Inspeção Escolar, foram definidos pela Coordenação de Inspeção Escolar Planos de Trabalho semanal com objetivos operacionais definidos como forma de direcionar ações *home office* e presenciais dos dois grupos que se constituíram em função das comorbidades apresentadas.

Desse modo, semanalmente os Professores Inspetores Escolares recebem um cronograma de trabalho com períodos distintos, a fim de promover a formação em serviço a partir do ordenamento instituído para regulamentação do trabalho remoto - *home office*, por meio da Resolução SECCG nº 85, de 13 de março de 2020, D.O de 16 de março, às fls. 3, com base no Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, às fls.1 e posteriores, mas que não perderam o caráter primário definido pelo Decreto em tela.



Considerações Finais

O presente estudo buscou analisar os desafios que permeiam a ação do professor inspetor escolar em tempos de pandemia, bem como compreender a construção e o surgimento do perfil desse profissional numa sociedade que privilegia cada vez mais a democratização do ensino.

Ressalta-se, entretanto, que o papel do Inspetor no decorrer do tempo sofreu uma evolução considerável, enquanto fiscalizador, mediador e colaborador, compreendendo a abrangência e a complexidade de suas atribuições para planejar as ações essenciais e atuar de maneira qualitativa, articulando as várias dimensões da gestão educacional.

O levantamento bibliográfico voltado para a história da inspeção escolar, permitiu visualizar a trajetória do inspetor em diferentes contextos e épocas, além de permitir conhecer as transformações pelas quais a carreira perpassou para chegar até a sua consolidação atual. A leitura direcionada ao tema escolhido contribuiu para que os objetivos fossem alcançados.

A conclusão a que se chegou é que mesmo diante da pandemia e os picos de incidência e baixas por mortes em função do coronavírus – COVID-19, a Inspeção Escolar no Estado do Rio de Janeiro, organismo ligado à Secretaria de Estado de Educação cumpriu de maneira exemplar suas atribuições e funções pertinentes ao cargo, mesmo com redução de pessoal em campo, fazendo valer a preocupação histórica de garantir a funcionalidade das Unidades Escolares e a oferta do ensino de qualidade ao usuário direto dos serviços educacionais no Estado: o cidadão brasileiro, de modo a evitar desvios e prejuízos aos alunos matriculados no Sistema Estadual de Ensino.

Referências

AUGUSTO, Maria Helena O. Gonçalves. **A regulação das políticas educacionais em Minas Gerais e a obrigação de resultados: o desafio da inspeção escolar.** Tese de Doutorado. Belo Horizonte: FAE – UFMG, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8DAMLM>. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 11



maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 1961. Seção 1, p.11429. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Lei 5692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 12 ago. 1971. Seção 1, p. 6377. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CARVALHO, L. P.; NUNES, S. C. O inspetor escolar sob a ótica da legislação. **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 3, n. 5, p. 1-8, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12320677-O-inspetor-escolar-sob-a-otica-da-legislacao.html> Acesso em: 22 maio 2021.

FARIA, Alessandra Cristine Miranda. **Os desafios dos inspetores escolares na SRE-Metropolitana C para atuação na dimensão pedagógica:** uma proposta de mudança na rotina profissional. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Faculdade de Educação) - Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG, 2018.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto; FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. **A inspeção escolar como forma de controle no estado novo:** uma contribuição às origens da gestão da educação. 2006. Universidade Tuiuti do Paraná, [s.n.]. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/50085054/fundamentos-da-inspecao>. Acesso em: 07 maio 2021.

MENESES, João Gualberto de Carvalho. **Princípios e métodos de Inspeção Escolar.** São Paulo: Saraiva, 1977.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005.** Estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: DOERJ de 29 março 2005. Acesso em: 11 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 44.611, de 18 de fevereiro de 2014.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Educação. Disponível em: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_44_611_-_18022014_-_di.htm. Acesso em: 07 maio 2021.



RIO DE JANEIRO. **Resolução SEEDUC N° 5160, de 28 de novembro de 2014.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Disponível em: DOERJ de 02/12/2014, pág. 23. Acesso em: 07 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. **Portaria Normativa da Coordenadoria de Inspeção Escolar, n° 03, de 19 de setembro de 2001.** Fixa as atribuições do inspetor escolar. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 19 set. 2001.

RIO DE JANEIRO. **Deliberação CEE N°376, de 23 de março de 2020.** Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19. Disponível em: http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2020-376.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

SANTOS, Vinicius Teixeira. **O olho e a mão da autoridade:** a inspeção da instrução na província do Rio de Janeiro (1850-1889) / Vinicius Teixeira Santos. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

SAVIANI, Demerval. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função à profissão pela mediação da ideia. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade:** da formação à ação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 13-38.

SILVA, Cristiana Cecília Pinto da Silva. **O poder do carimbo:** uma análise da legislação, do perfil e das relações que envolvem a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Faculdade de Educação) - Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG, 2017.

Enviado em: 12/10/2021

Aceito em: 15/01/2024

